



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.261-A, DE 2025

(Do Sr. Weliton Prado)

Acrescenta os artigos 23-A, 33-A e 33-B à Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, para aumentar as penas e endurecer o combate aos crimes financeiros que tenham como vítimas fundos previdenciários ou de pensão (Lei Faria Lima - Contra Crimes Financeiros); tendo parecer da Comissão de Finanças e Tributação, pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela aprovação (relator: DEP. KIM KATAGUIRI).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,
RICD).

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Finanças e Tributação:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Do Sr. Weliton Prado)

Acrescenta os artigos 23-A, 33-A e 33-B à Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, para aumentar as penas e endurecer o combate aos crimes financeiros que tenham como vítimas fundos previdenciários ou de pensão (Lei Faria Lima - Contra Crimes Financeiros)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescentem-se os seguintes artigos à Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986:

“Art. 23-A Se em razão do cometimento dos crimes previstos nesta lei houver prejuízo a fundos previdenciários ou fundos de pensão:

Pena - reclusão, de vinte a quarenta anos.

(...)

Art. 33-A Em caso de condenação por crime previsto nesta lei em que houver prejuízo a fundos previdenciários ou fundos de pensão a pena privativa de liberdade será executada em forma progressiva com a transferência para regime menos rigoroso quando o preso tiver cumprido ao menos:

I - 70% (setenta por cento) da pena, se for primário;

II- 90% (setenta e cinco por cento) da pena, se o apenado for condenado por exercer o comando, individual ou coletivo, de organização criminosa em concurso aos crimes citados no caput;

III- 95% (noventa e cinco por cento) da pena, se o apenado for reincidente na prática dos crimes citados no caput.

Art. 33-B Os crimes previstos nesta lei dos quais decorram prejuízo a fundos previdenciários ou fundos de pensão são insuscetíveis de fiança, livramento condicional, anistia, graça e indulto”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

É um verdadeiro absurdo o quanto praticado contra fundos de previdência e correntistas pelo famigerado Banco Master e instituições sob a propriedade da mesma pessoa, tudo desbaratado pela Polícia Federal em conjunto com o Banco Central do Brasil na chamada "Operação Compliance Zero".

Além de irreais taxas de rendimento em CDB's, funcionando a instituição bancária como um esquema de pirâmide, as famosas "pedaladas", houve a fabricação de títulos de crédito para vendê-los em carteiras de investimento, cuja principal vítima até o momento é o Banco de Brasília - BRB (<https://g1.globo.com/economia/noticia/2025/11/18/entenda-o-que-esta-por-tras-da-liquidacao-do-banco-master.ghtml>).

Os investidores nesses CDB's estão segurados até duzentos e cinquenta mil reais pelo Fundo Garantidor de Crédito - FGC, contudo há uma classe de investidores que irá amargar prejuízos, são os fundos de previdência e, conseqüentemente, os aposentados e trabalhadores.

Em um rápido levantamento das notícias, verifica-se que, pelo menos, UM BILHÃO E NOVECIENTOS MILHÕES DE REAIS administrados por fundos de previdência foram aplicados no Banco Master em investimentos que não possuem respaldo do FGC (<https://www.poder360.com.br/poder-economia/previdencia-de-18-estados-e-municipios-tem-r-19-bi-no-banco-master/>).

Por exemplo, a previdência do Estado do Rio de Janeiro tinha aplicado novecentos e setenta milhões de reais e a do Estado do Amapá quatrocentos milhões, havendo ainda o Estado do Amazonas com cinquenta milhões de reais e fundos de previdência de várias cidades, com valores que variam entre noventa e sete milhões (Maceió / AL) e um milhão (Campo Grande / MS).

Esses crimes da "Faria Lima" têm resultados deletérios na vida de centenas de milhares de aposentados e trabalhadores que sofrerão com a diminuição de suas aposentadorias e aumento de descontos e tempo de contribuição, isso tudo num cenário





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal WELITON PRADO
Presidente da 1ª Comissão Especial de Combate ao Câncer
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

Apresentação: 09/12/2025 18:03:52.437 - Mesa

PL n.6261/2025

de alta inflação acumulada nos últimos cinco anos de 38,44%, até o momento, segundo o IPCA.

As pessoas sentem isso no dia a dia, é o pão e o leite, a compra no supermercado, o combustível, energia, água, passagens e outras despesas. Mas os salários e as aposentadorias não seguiram a inflação e há muito vêm perdendo seu poder de compra.

Não bastasse, o rombo que o Banco Master deu no FGC, mais de quarenta bilhões de reais (cerca de um terço do fundo), não vai ser pago pelos bancos, mas por todos os correntistas, já que aportes adicionais para sua recomposição serão pagos por meio da redução dos retornos dos investimentos ou aumento de taxas, ou seja, a conta vai cair no colo da população, privatização de lucros e socialização de prejuízos, como a “Faria Lima” tem o costume de fazer (<https://g1.globo.com/economia/noticia/2025/11/25/todos-vamos-pagar-um-pouco-do-prejuizo-do-caso-master-diz-economista.ghtml>).

Portanto, precisamos aumentar as penas dos crimes contra o sistema financeiro e que tenham como vítimas fundos previdenciários e de pensão, nos moldes como aprovado por esta Casa no Projeto Antifacção.

Com base no exposto, peço o apoio dos nobres pares para que seja aprovada esta proposição.

Sala das Sessões, em dezembro de 2025.

WELITON PRADO
DEPUTADO FEDERAL
Comissão Mista de Orçamento do Congresso Nacional
Presidente fundador da Comissão de Prevenção e Combate
ao Câncer, AVC e Doenças do Coração
Comissões de Saúde, Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência,
da Pessoa Idosa e do Consumidor da Câmara dos Deputados

Gabinete Brasília: Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gab. 250, Anexo IV, CEP 70160-900
E-mail: dep.welitonprado@camara.leg.br, Fone: (61) 3215 5250



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255760178800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Weliton Prado





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 7.492, DE 16 DE JUNHO DE 1986

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1980-1987/lei-7492-16junho-1986-367988-norma-pl.html>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Apresentação: 28/05/2026 08:39:45 - CFT
PRL 1 CFT => PL 6261/2025

PRL n.1

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO PROJETO DE LEI Nº 6.261, DE 2025

Acrescenta os artigos 23-A, 33-A e 33-B à Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, para aumentar as penas e endurecer o combate aos crimes financeiros que tenham como vítimas fundos previdenciários ou de pensão.

Autor: Dep. Weliton Prado

Relator: Dep. Kim KataguiRI

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 6.261, de 2025, de autoria do Deputado Weliton Prado (SOLIDARIEDADE/MG), que acrescenta os arts. 23-A, 33-A e 33-B à Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986 — a Lei Contra Crimes Financeiros, conhecida como Lei do Colarinho Branco —, para criar regime penal especial, mais severo, aplicável aos crimes financeiros que tenham como vítimas fundos previdenciários ou fundos de pensão.

O projeto é estruturado em três novos dispositivos. O art. 23-A fixa pena de reclusão de vinte a quarenta anos para qualquer crime da Lei nº 7.492, de 1986, que cause prejuízo a fundos previdenciários ou de pensão. O art. 33-A estabelece requisitos agravados de progressão de regime para os condenados por esses crimes: cumprimento mínimo de 70% da pena para réu primário, de 90% quando o condenado exercer o comando de organização criminosa e de 95% em caso de reincidência. O art. 33-B declara esses crimes insuscetíveis de fiança, livramento condicional, anistia, graça e indulto.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Apresentação: 28/05/2026 08:39:45 - CFT
PRL 1 CFT => PL 6261/2025

PRL n.1

Na justificação, o autor parte diretamente do caso concreto que motivou o projeto: a Operação Compliance Zero, deflagrada pela Polícia Federal em novembro de 2025, que investigou o Banco Master por fabricação de carteiras de crédito sem lastro e vendas irregulares a fundos previdenciários de ao menos dezoito estados e municípios, com prejuízo inicial estimado em R\$ 1,9 bilhão para esses fundos. O autor destaca que, ao contrário dos investidores individuais — protegidos pelo Fundo Garantidor de Crédito até R\$ 250 mil —, os fundos previdenciários e seus beneficiários não possuem essa cobertura, sofrendo as perdas integralmente. Argumenta que os crimes da "Faria Lima" têm efeitos deletérios sobre centenas de milhares de aposentados e trabalhadores e que a resposta legislativa adequada é o endurecimento das penas nos moldes do aprovado nesta Casa no Projeto Antifação.

A proposição está sujeita à apreciação do Plenário da Câmara dos Deputados, em regime ordinário, nos termos do art. 151, III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). O projeto foi distribuído às Comissões de Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54, RICD).

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

Compete, portanto, a esta Comissão manifestar-se quanto à compatibilidade e adequação financeira e orçamentária da matéria, bem como quanto ao mérito, nos termos do art. 32, inciso X, alíneas "h" e "j", c/c os arts. 53, inciso II, e 54 do RICD.

É o relatório.

II - VOTO





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Apresentação: 28/05/2026 08:39:45 - CFT
PRL 1 CFT => PL 6261/2025

PRL n.1

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, X, "h", e 53, II) e a Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação (NI/CFT) definem que o exame de compatibilidade ou adequação se fará por meio da análise da conformidade da proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual. Também nortearão a análise outras normas pertinentes à receita e despesa públicas, especialmente a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

O art. 1º, §1º, da NI/CFT define como compatível "a proposição que não conflite com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e das demais disposições legais em vigor" e como adequada "a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual".

O projeto tem natureza exclusivamente penal e processual penal. Não cria benefício tributário, não institui renúncia de receita e não gera despesa obrigatória de caráter continuado para a União. Os eventuais custos operacionais decorrentes da extensão dos períodos de cumprimento de pena — resultantes dos novos percentuais mínimos para progressão de regime — são inerentes à atividade-fim do sistema de execução penal do Estado, sendo absorvidos nas dotações orçamentárias ordinárias já existentes. O projeto não se sujeita, portanto, às exigências do art. 14 da LRF (renúncia de receita), do art. 17 da LRF (criação de despesa obrigatória continuada) nem do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Diante do exposto, o projeto é compatível e adequado sob a ótica orçamentária e financeira, nos termos do art. 1º, §1º, da NI/CFT.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Apresentação: 28/05/2026 08:39:45 - CFT
PRL 1 CFT => PL 6261/2025

PRL n.1

Reconhecida a adequação orçamentária, passamos ao exame do mérito.

O projeto nasce de um caso concreto de magnitude histórica que, ao longo dos últimos seis meses, expôs a fragilidade do sistema penal brasileiro diante de crimes financeiros praticados contra fundos previdenciários. A Operação Compliance Zero, iniciada pela Polícia Federal em novembro de 2025, investigou e continua investigando um dos maiores esquemas de fraude financeira da história do País, envolvendo o Banco Master e seus controladores.¹ A operação, conduzida sob supervisão do Supremo Tribunal Federal, resultou em prisões, bloqueio judicial de bens e valores superiores a R\$ 5,7 bilhões, busca e apreensão em sete unidades da Federação e 116 mandados cumpridos já em sua segunda fase.²

Os números revelam a escala do dano previdenciário. Ao final de 2025, o Fundo Garantidor de Crédito (FGC) — que mantinha R\$ 123,2 bilhões em caixa — foi obrigado a destinar R\$ 40,6 bilhões para ressarcir clientes do conglomerado Master (Banco Master, Master de Investimentos e Letsbank), com as liquidações subsequentes da Will Financeira e do Banco Pleno elevando o impacto total sobre as reservas do fundo para R\$ 57,4 bilhões, o equivalente a 46,6% do montante total disponível.³ Essa proteção, contudo, foi limitada aos investidores individuais cobertos pelo teto de R\$ 250 mil por CPF. Os fundos previdenciários — que investiram recursos coletivos de aposentados e servidores públicos — não possuem essa cobertura, e seus prejuízos são absorvidos diretamente pelos beneficiários dos planos.

¹JORNAL GRANDE BAHIA. Da suspeita financeira ao núcleo político: reveja as 8 fases da Operação Compliance Zero contra o Banco Master. 26 maio 2026. Disponível em: <https://jornalgrandebahia.com.br/2026/05/da-suspeita-financeira-ao-nucleo-politico-reveja-as-8-fases-da-operacao-compliance-zero-contra-o-banco-master/>. Acesso em: 27 maio 2026.

²JOTA. PF faz operação em endereços de Vorcaro e STF determina bloqueio de R\$ 5,7 bilhões. 14 jan. 2026. Disponível em: https://tagteam.harvard.edu/hub_feeds/3884/feed_items/17183860/content. Acesso em: 27 maio 2026.

³GAZETA DO RN. Operação Compliance Zero revela riscos de emenda que elevaria limite de cobertura do FGC. Disponível em: <https://www.gazetadorn.com.br/noticia/operacao-compliance-zero-revela-riscos-de-emenda-que-elevaria-limite-de-cobertura-do-fgc>. Acesso em: 27 maio 2026.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Apresentação: 28/05/2026 08:39:45 - CFT
PRL 1 CFT => PL 6261/2025

PRL n.1

A extensão dos danos previdenciários é expressiva. O Rioprevidência, fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro, realizou entre 2023 e 2025 investimentos de R\$ 970 milhões em Letras Financeiras do Banco Master e posteriormente aportou R\$ 2,01 bilhões em fundos administrados pela instituição, totalizando cerca de R\$ 3 bilhões em aplicações que são objeto de investigação por suspeita de irregularidade.⁴ Levantamento inicial identificou ao menos dezoito estados e municípios com recursos previdenciários aplicados no Banco Master sem cobertura do FGC, com prejuízo total estimado em pelo menos R\$ 1,9 bilhão apenas nesse primeiro mapeamento. Entre as entidades afetadas estão fundos de previdência do Estado do Amapá (R\$ 400 milhões), do Estado do Amazonas (R\$ 50 milhões) e de dezenas de municípios, como Maceió/AL (R\$ 97 milhões).⁵

A Lei nº 7.492, de 1986 — a Lei do Colarinho Branco — prevê penas entre dois e doze anos para os crimes contra o sistema financeiro nacional em suas diversas modalidades.⁶ Essas penas, pensadas para o contexto do sistema financeiro da época, revelam-se desproporcionais à envergadura dos crimes que hoje se praticam por meio de estruturas corporativas sofisticadas, com uso de instrumentos financeiros complexos e causação de danos que se espalham por centenas de milhares de beneficiários de fundos previdenciários.

Um crime que amarga a aposentadoria de servidores de dezoito estados, consome quase metade das reservas do FGC e contamina o sistema financeiro como um todo não pode ser tratado com o mesmo rigor punitivo de um crime que afeta um único investidor. O ordenamento penal exige proporcionalidade entre a gravidade do dano e a severidade da resposta sancionatória.

⁴CREDITED. Operação Compliance Zero investiga Cláudio Castro e desvio de recursos. 26 maio 2026. Disponível em: <https://credited.com.br/noticias/2026/05/26/operacao-compliance-zero-investiga-claudio-castro-e-desvio-de-recursos/>. Acesso em: 27 maio 2026.

⁵DIÁRIO DE PERNAMBUCO. Master: operação da PF contra fraude bilionária completa seis meses. 18 maio 2026. Disponível em: <https://www.diariodepernambuco.com.br/politica/2026/05/11714489-master-operacao-da-pf-contra-fraude-bilionaria-completa-seis-meses.html>. Acesso em: 27 maio 2026.

⁶BRASIL. Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986. Define os crimes contra o sistema financeiro nacional, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 18 jun. 1986. Arts. 1º ao 23.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Apresentação: 28/05/2026 08:39:45 - CFT
PRL 1 CFT => PL 6261/2025

PRL n.1

Do ponto de vista constitucional, o projeto é válido. A Constituição Federal, em seu art. 5º, XLVI, assegura ao legislador ordinário ampla margem para individualizar as penas conforme a natureza e a gravidade do crime. O STF consolidou entendimento de que a majoração de penas para crimes específicos é matéria de política criminal do legislador, exigindo apenas que não ultrapasse os limites da proporcionalidade e da vedação de penas perpétuas (art. 5º, XLVII, "b"). A pena máxima de quarenta anos proposta pelo projeto está dentro do parâmetro constitucional explicitamente fixado pelo art. 75 do Código Penal, que limita o tempo de cumprimento efetivo de pena ao mesmo patamar.⁷

O legislador ordinário estender esse tratamento diferenciado a crimes financeiros com especial capacidade lesiva sobre as aposentadorias e o patrimônio coletivo de trabalhadores. Tratamento diferenciado para crimes de diferente gravidade não é violação à isonomia: é sua concretização.⁸

O projeto nasce da realidade, é tecnicamente consistente e constitucionalmente válido. A Operação Compliance Zero demonstra que o sistema penal atual não tem sido suficiente para desincentivar crimes financeiros de grande escala contra fundos previdenciários. Enquanto investigações se sucedem e bilhões de reais em prejuízos previdenciários são apurados, centenas de milhares de aposentados e trabalhadores aguardam uma resposta do legislador que seja proporcional à gravidade do que lhes foi feito. Este projeto representa essa resposta.

Pelo exposto, **votamos pela compatibilidade e adequação orçamentária e financeira do projeto e, no mérito, pela sua aprovação.**

Sala das Sessões, _____ de _____ de _____.

⁷BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Art. 5º, XLVI (individualização da pena); art. 5º, XLVII (vedação de penas perpétuas); art. 5º, LXI (legalidade da prisão). Brasília: STF, 1988.

⁸ACESSA.COM. Emenda 'comprada' por dono do Master colocaria FGC em risco. Disponível em: <https://www.acesa.com/economia/2026/05/324043-emenda-quotcomprada-quot-por-dono-do-master-colocaria-fgc-em-risco.html>. Acesso em: 27 maio 2026.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Kim Katagui

(MISSÃO-SP)

Relator

Apresentação: 28/05/2026 08:39:45.470 - CFT
PRL 1 CFT => PL 6261/2025

PRL n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 6.261, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, opinou pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 6.261/2025; e, no mérito, pela aprovação, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Kim Kataguiri.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Merlong Solano - Presidente, Paulo Guedes - Vice-Presidente, Adail Filho, Emanuel Pinheiro Neto, Fábio Teruel, Hildo Rocha, José Airton Félix Cirilo, Júlio Cesar, Kim Kataguiri, Mário Negromonte Jr., Mauro Benevides Filho, Raniery Paulino, Rogério Correia, Sanderson, Zé Neto, Ana Pimentel, Cabo Gilberto Silva, Capitão Alden, Da Vitoria, Domingos Neto, Erika Kokay, Gilberto Abramo, Josenildo, Juliana Cardoso, Júnior Ferrari, Laura Carneiro, Leonardo Monteiro, Marangoni, Marcos Tavares, Maria Rosas, Marussa Boldrin, Max Lemos, Padre João, Professora Luciene Cavalcante, Ricardo Abrão, Rodrigo da Zaeli, Socorro Neri, Vinicius Carvalho e Zé Vitor.

Sala da Comissão, em 10 de junho de 2026.

Deputado MERLONG SOLANO
Presidente



FIM DO DOCUMENTO